ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 890/2023 - "INSTITUI O PROGRAMA "A MULHER NA POLÍTICA" DISPONDO SOBRE MEDIDAS EDUCACIONAIS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA E COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

LEI MUNICIPAL Nº 890/2023

"Institui o Programa "A Mulher na Política" dispondo sobre medidas educacionais de incentivo à participação da mulher na atividade política e combate a violência de gênero e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "A Mulher na Política."

Parágrafo Primeiro: O Programa possui como finalidade proporcionar e incentivar a participação da mulher na atividade política e ainda, informar meios para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Parágrafo Segundo: O disposto no Caput deve ser realizado anualmente, durante uma semana, preferencialmente, antecedente ao dia 08 de março e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. O programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política e informação sobre meios para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;
Realização de ações educativas nas escolas do Município, para demonstrar a importância e o papel da Mulher na Política do Município;
Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
Incentivo as mulheres filiadas à partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º. A coordenação e supervisão do presente programa deve ser realizada de maneira integrada entre as Secretarias Municipais, de preferência pela Secretaria Municipal de Educação de modo a atender plenamente o planejamento de ações destinado ao público-alvo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 16 de outubro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:B92F2E45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2023. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/